

*Excelentíssima Senhora Presidente  
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores*

## **REQUERIMENTO**

### ***Certificação dos produtos não avança***

*Excelência*

Nos países da União Europeia (UE) os produtos tradicionais podem merecer um reconhecimento específico com uma proteção jurídica, desde que, para o efeito, exista a devida comprovação geográfica e humana associada às características únicas destes produtos.

O reconhecimento comunitário, acima de tudo, oferece aos consumidores um reforço nas garantias ao consumo em aspetos como a origem geográfica, a especificidade e a tipicidade dos “saber fazer” tradicionais ligados aos produtos.

A via legislativa possibilita aos consumidores uma maior proteção e segurança alimentar em relação ao valor intrínseco e à identidade própria de cada produto.

Com efeito, a produção tradicional de um país ou região representa um património socioeconómico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na atualidade constitui uma vantagem comparativa de competitividade.

**Nesta ótica, o PSD apresentou em Setembro de 2005, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Projeto de Resolução para a certificação de um**

**conjunto de produtos Açorianos. Uma iniciativa que obteve a unanimidade dos Deputados - Resolução n.º 10/2005/A.**

O Leite dos Açores, o Chá de São Miguel, a Meloa da Graciosa, o Alho da Graciosa, o Queijo da Graciosa, a Meloa de Santa Maria e a Banana dos Açores são produtos tradicionais açorianos que merecem ser detentores da qualificação comunitária de distinção no âmbito dos produtos tradicionais.

São produtos que resultam de um conjunto de condicionalismos, de natureza climática, geográfica e de usos e práticas de produção das populações locais, que lhes conferem propriedades físicas, químicas, microbiológicas e organoléticas distintas dos seus congéneres produzidos noutra qualquer região.

A iniciativa parlamentar recomenda ao Governo Regional a tomada das diligências para que estes produtos sejam certificados em Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), consoante o caso.

Ora, apesar do reconhecimento da necessidade de qualificar estes produtos, a verdade é que passados 9 anos apenas a Meloa de Santa Maria obteve uma Certificação.

**Também em 2012, o PSD apresentou uma iniciativa para a qualificação da manteiga dos Açores, que igualmente mereceu a unanimidade do Parlamento, a Resolução n.º 6/2012/A. Porém, não se conhecem diligências por parte do Governo Regional para a concretização desta recomendação da Assembleia.**

Ademais, a qualificação destes produtos históricos permite evidenciar, no nosso entender, uma das estratégias para a Agricultura dos Açores, que passa por uma ativa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos Agroalimentares, dando viabilidade e visibilidade à Agricultura e Agroindústrias como meio multifuncional e potenciador de diferenciação.

Uma iniciativa que permitirá criar, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, um valor acrescentado que melhora o rendimento dos Agricultores, possibilita a manutenção da população em algumas ilhas e contribuí para o rejuvenescimento do tecido produtivo.

Além disso, com esta ação promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar e com maior segurança alimentar.

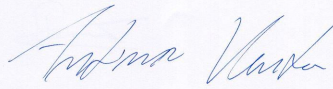
Incompreensivelmente, o Governo continua a adiar uma das nossas mais válidas e assertivas estratégias.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

Qual o ponto de situação das Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº. 10/2005/A e nº. 6/2012/A? Discriminação por produto.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 2014

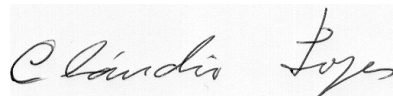
Os Deputados:



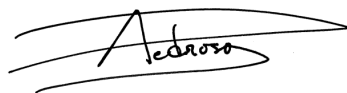
António Ventura



Renato Cordeiro



Cláudio Lopes



António Pedroso



Luís Rendeiro



grupo parlamentar

*Paulo Henrique Soares Bruto*

Paulo Parece

*João Bruto da Costa*

João Bruto da Costa

*Bruno Belo*

Bruno Belo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1710 Proc. n.º 54-03-00

Data: 01/06/03 N.º 2541X